

PONTO - 4

**Aprovado**

Assembleia Geral

PROPOSTA

Sessão de 30 / Junho / 2020

Assunto – Deliberação sobre alteração ao Regulamento de Benefícios no que concerne (i) à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição; e, (ii) à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.

Considerando que:

- (i) **No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
  - A) As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
  - B) As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, se encontram calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
  - C) Tais circunstâncias se verificam em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
  - D) Se pretende manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
  - E) As modificações aprovadas ao abrigo da deliberação tomada sobre a presente proposta só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.
- (ii) **No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
  - F) As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.
  - G) Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
  - H) A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
    - i) O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas

modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.

- ii) A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- iii) Se pretende alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- iv) As modificações aprovadas ao abrigo da alteração que ora se propõe só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada, reportando-se ao ano civil seguinte.

**E, considerando ainda que,** o Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, manifestou parecer favorável, com aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista.

#### **Propõe-se que:**

Nos termos do artigo 65.º n.º 5. dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista ainda em vigor, a Assembleia Geral delibere sobre a oportunidade e conveniência de alteração parcial do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos seguintes termos:

- (i) **No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
  - I. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
  - II. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
  - III. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas em I., que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».
  - IV. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
  - V. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
  - VI. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MG-AM.

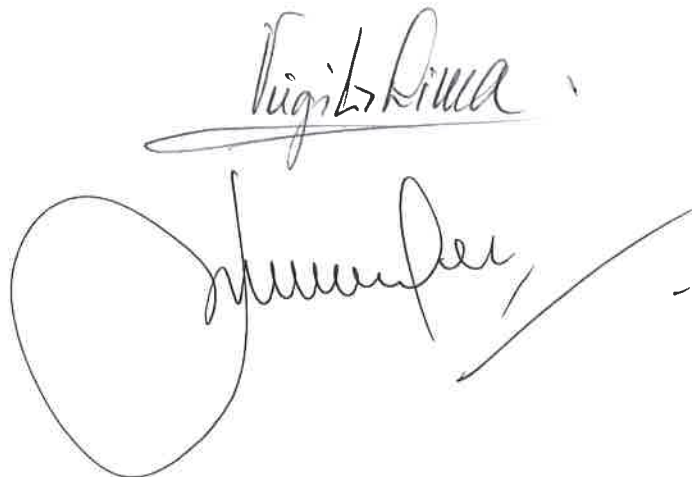
- (ii) **No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
- VII.** Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
- i. Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em [montepio.org](http://montepio.org) até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.
  - ii. Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
- VIII.** A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
- IX.** A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.

A proposta de alteração que for apresentada pela Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios, que vier a ser eleita no âmbito deste processo, seja colocada a apreciação prévia da Tutela antes da apresentação final à Assembleia Geral do MGAM.

**Em anexo:**

- Parecer do Conselho Geral.

**O Conselho de Administração**



The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is written in a cursive style and appears to read 'Vigilância'. The bottom signature is also cursive and appears to read 'Montepio'.

## PARECER

O Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, ao apreciar as propostas do Conselho de Administração, cujo texto se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, ao abrigo do número 4 do artigo 65.º dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista, manifestou parecer favorável, com a aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos termos propostos.

Lisboa, 12 de Junho de 2020

**O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**



Vitor José Melícias Lopes

OT – Ponto n.º 5

## CONSELHO GERAL – SESSÃO DE 13.03.2020

### Regulamento de Benefícios

#### **- Proposta de alteração da Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição -**

Submete-se a parecer do Conselho Geral a oportunidade e conveniência da seguinte proposta de alteração e conseqüente apresentação a deliberação da Assembleia Geral sobre a respetiva oportunidade e nomeação de uma Comissão de Revisão para o efeito:

#### **Proposta:**

##### **Considerando que:**

- i. As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
- ii. As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, se encontram calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
- iii. Tais circunstâncias se verificam em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
- iv. Se pretende manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- v. As modificações aprovadas ao abrigo da deliberação tomada sobre a presente proposta só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.

##### **Propõe-se que:**

1. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
2. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
3. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas no número 1, que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».

4. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
5. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
6. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MG-AM.

## CONSELHO GERAL – SESSÃO DE 12.06.2020

### ***Emissão de Parecer sobre:***

- I. Proposta de alteração ao Regulamento de Benefícios no que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma***
- II. Proposta de composição da Comissão mencionada no artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do MGAM, bem como sobre o âmbito as suas competências.***

- I. Submete-se a parecer do Conselho Geral a oportunidade e conveniência da seguinte proposta de alteração e consequente apresentação a deliberação da Assembleia Geral sobre a respetiva oportunidade e nomeação de uma Comissão de Revisão para o efeito:**

### **Proposta:**

#### **Considerando que:**

- i.** As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.
- ii.** Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
- iii.** A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
  - a.** O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.
  - b.** A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- iv.** Se pretende alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- v.** As modificações aprovadas ao abrigo da alteração que ora se propõe só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada, reportando-se ao ano civil seguinte.

#### **Propõe-se que:**



**Nos termos do disposto no artigo 65.º n.º 3.º dos Estatutos do Montepio Geral ainda em vigor, o Conselho Geral dê parecer favorável às seguintes alterações ao Regulamento de Benefícios:**

1. Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
    - a. Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em [montepio.org](http://montepio.org) até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.
    - b. Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
  2. A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
  3. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.
  4. A proposta de alteração que for apresentada pela Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios, que vier a ser eleita no âmbito deste processo, seja colocada a apreciação prévia da Tutela antes da apresentação final à Assembleia Geral do MGAM.
- II. Submete-se a parecer do Conselho Geral a composição da comissão mencionada no artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do MGAM, bem como sobre o âmbito as suas competências.**

**Proposta:**

Que seja indicada à Assembleia de Associados que apreciar e deliberar sobre o ponto anterior, nos termos do artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos, se ao tempo se mantiverem em vigor, os seguintes nomeas a integrar a Comissão:

1. Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro
2. Dr. António Gaio
3. Prof. Doutor Carlos Pereira da Silva
4. Dr. Santiago Almasqué
5. Doutor José Alberto Pitacas

**Que na competência da referida Comissão se inclua a elaboração final do projecto de Revisão do Regulamento de Benefícios nos termos mencionados no ponto anterior bem como a revisão das taxas técnicas, proposta que obteve parecer favorável do Conselho Geral na sua sessão de 13 de Março de 2020.**

**O Conselho de Administração**



PONTO - 5

**PROPOSTA**

**Aprovado**

**Assunto – Eleição da Comissão destinada a elaborar a proposta final de alteração ao Regulamento de Benefícios.**

**Assembleia Geral**  
Sessão de 20 / Junho 2020

O Presidente

**Pressupondo,**

A aprovação pela Assembleia Geral de Associados do ponto precedente da ordem de trabalhos, relativo à alteração do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista;

**Considerando que:**

Nos termos do disposto no artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista, ainda em vigor, a Assembleia Geral deve eleger uma Comissão de 5 membros para elaborar o projecto ou dar parecer sobre a proposta, apresentada pelo Conselho de Administração, de alterações do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista.

**Propõe-se que:**

A Assembleia Geral eleja para a referida Comissão, com o mandato de preparar a proposta final de alteração ao Regulamento de Benefícios a apresentar à Assembleia Geral, os seguintes associados:

1. Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro
2. Dr. António Gaio
3. Prof. Doutor Carlos Pereira da Silva
4. Dr. Santiago Almasqué
5. Doutor José Alberto Pitacas

**O Conselho de Administração**

*Túlio Lima*  
*João Manuel*